



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro



Ofício nº 4230942/2013

Processo nº 60.576/2013 (favor mencionar o número deste feito)

Processo: 2013000576

Competência: Recibo

Corregedoria Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 06 de maio de 2013.

Senhor Corregedor

A Diretoria Jurídica do Recurso encaminha consulta a esta Corregedoria sobre as alterações da Lei Estadual nº 15.424/2004 promovidas pela Lei Estadual nº 20.378/2012, sobretudo se no livro de casamento (Livro B) deverão ser cotados os emolumentos referentes aos processos de habilitação, não de arquivamentos, assento de casamento.

Prezada Senhora,

Reportando-me aos termos do expediente apresentado por V. S.^a a esta Casa Correcional em 17.01.2013, encaminho-lhe cópia da manifestação da Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro e da decisão por mim proferida, para fins de ciência.

Mais de um volume.

Segundo o art. 12 da Lei Federal nº 13.042/2009 e o art. 3º da Lei Estadual nº 15.424/2004, de março de 2005.

Cordiais saudações,

ANDRÉA CRISTINA DE MIRANDA COSTA

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Dr.^a FLÁVIA MENDES LIMA

Advogada – Diretoria Jurídica do RECIVIL/RECOMPE-MG

Av. Raja Gabágliã, nº 1666 - Luxemburgo

30.350-540-BELO HORIZONTE-MG

no livro de casamento (Livro B) a colação dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e valor total relativo ao ato de assento de casamento previsto nos itens 2, 3, 7, 12 e 13 da Lei Estadual nº 15.424/2004.



Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registros
GENOT

Processo: 2013/60576

Consulente: Recivil

Consulado: Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais

Senhor Gerente,

A diretoria jurídica do Recivil encaminha consulta a esta Corregedoria sobre as alterações da Lei Estadual nº 15.424/2004 promovidas pela Lei Estadual nº 20.379/2012, sobretudo se no livro de casamento (Livro B) deverão ser cotados os emolumentos referentes aos processos de habilitação, atos de arquivamentos, assento de casamento, diligência, certidão e juiz de paz.

Indaga ainda se é necessário proceder a uma cotação para cada tipo de ato ou se podem fazer cotação única, através da soma dos emolumentos, Taxa de Fiscalização Judiciária e valor final ao usuário, quando a cotação se referir a mais de um ato/código.

Segundo o art. 12 da Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 3, de 30 de março de 2005:

Art. 12. O notário e o registrador fornecerão ao usuário recibo circunstanciado, contando o valor dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e o valor total cobrado, bem como cotarão os respectivos valores à margem do documento a ser entregue ao interessado e no livro, ficha ou outro apontamento a ele correspondente, constantes do arquivo da serventia. (grifo nosso).

Atendendo o disposto acima e para fins de melhor transparência, entendo que as cotações deverão ser realizadas da seguinte maneira:

- no processo de habilitação: cotação dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e valor total relativos aos atos previstos nos itens 1 e 11 da Tabela 7, do anexo da Lei Estadual nº 15.424/2004, bem como dos atos de arquivamento previsto no item 1 da Tabela 8, da mesma lei.

- na primeira certidão de casamento: cotação dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e valor total relativos ao ato de certidão previsto no item 8 da Tabela 7, bem como o ato de assento de casamento previsto no item 7 da mesma tabela, do anexo da Lei Estadual nº 15.424/2004.

- no livro de casamento (Livro B): cotação dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e valor total relativo ao ato de assento de casamento previsto nos itens 2, 3, 7, 12 e 13 da Tabela 7, do anexo da Lei Estadual nº 15.424/2004.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Conselho de

05.076/2012

Assessoria

das Notarias e do Registro, E



Quanto à segunda indagação, sugiro que se faça uma cotação separada para cada espécie de ato, assim como foi feito no exemplo de fl. 2, alínea "a" e "b". É a forma mais didática, de melhor compreensão para o usuário e facilitador para a fiscalização, o que contribui imensamente para o bom andamento dos trabalhos correicionais.

À criteriosa consideração de V. Sa.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2012.


Marcelo Calderia Gandra



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DA
JC

Consulta nº 60.576/2013
Assunto: Atos Notariais e de Registro. Emolumentos

Ofício nº 4233942/2013

Processo nº 60.576/2013

Vistos.

Acolho a manifestação de fls. 04/05.

Expeça-se ofício à consulente encaminhando-lhe cópia da manifestação da GENOT e desta decisão.

Após, archive-se o feito.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2013



Andréa Cristina de Miranda Costa
Juíza-Auxiliar da Corregedoria